



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Selo de Conformidade em Segurança Patrimonial para órgãos e entidades da administração pública que adotem sistemas avançados de monitoramento e proteção de sua frota de veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Conformidade em Segurança Patrimonial da Frota Pública, destinado a reconhecer órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União que adotem medidas tecnológicas e administrativas voltadas à prevenção, detecção e mitigação de furtos, roubos, desvios, utilização indevida e demais ocorrências que comprometam a integridade de veículos oficiais.

Art. 2º O Selo de Conformidade em Segurança Patrimonial da Frota Pública terá caráter honorífico e poderá ser concedido aos órgãos e entidades que comprovem a implementação de mecanismos de proteção compatíveis com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 3º Para fins de concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros critérios:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

I – utilização de sistemas de rastreamento veicular por geolocalização em tempo real;

II – adoção de dispositivos eletrônicos de monitoramento, bloqueio remoto ou identificação de movimentações não autorizadas;

III – integração dos sistemas de monitoramento com centros de controle, segurança institucional ou unidades responsáveis pela gestão patrimonial;

IV – manutenção de inventário atualizado da frota e de registros eletrônicos de utilização dos veículos;

V – implementação de protocolos de resposta a incidentes relacionados ao patrimônio veicular;

VI – realização periódica de auditorias, inspeções ou procedimentos de verificação da integridade dos sistemas de segurança empregados;

VII – capacitação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e utilização da frota oficial;

VIII – adoção de medidas destinadas à proteção de dados e à segurança cibernética dos sistemas empregados.

Art. 4º A concessão do selo observará critérios objetivos de avaliação e poderá considerar o porte da frota, a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade e os riscos patrimoniais inerentes às respectivas operações.

Art. 5º O órgão competente responsável pela gestão patrimonial da Administração Pública Federal poderá estabelecer diferentes categorias de certificação, conforme o grau de aderência aos requisitos previstos nesta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 6º O Selo de Conformidade em Segurança Patrimonial da Frota Pública terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos.

Art. 7º A obtenção do selo poderá ser utilizada como instrumento de reconhecimento de boas práticas de governança patrimonial, eficiência administrativa e prevenção de perdas no âmbito da administração pública.

Art. 8º A participação no programa instituído por esta Lei será voluntária e não implicará transferência automática de recursos orçamentários ou financeiros, nem gerará preferência em processos licitatórios, contratações ou celebração de instrumentos de cooperação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos de avaliação, certificação, monitoramento e eventual suspensão ou cancelamento do selo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do patrimônio público constitui dever permanente da Administração e representa importante instrumento para a promoção da eficiência, da economicidade e da boa governança. Os veículos oficiais desempenham papel essencial na execução de políticas públicas, no transporte de servidores, na fiscalização estatal, no atendimento à população e na realização de atividades operacionais em todo o território nacional. Entretanto, furtos, roubos, desvios e outras ocorrências envolvendo frotas públicas continuam gerando prejuízos financeiros expressivos e comprometendo a continuidade dos services prestados à sociedade.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268578812300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Nos últimos anos, o avanço tecnológico proporcionou o desenvolvimento de ferramentas capazes de ampliar significativamente a segurança patrimonial, incluindo sistemas de rastreamento em tempo real, monitoramento remoto, cercas eletrônicas virtuais, bloqueio de ignição, telemetria e plataformas integradas de controle operacional. Tais mecanismos permitem maior capacidade de prevenção, rápida recuperação de veículos subtraídos, identificação de irregularidades e aprimoramento da gestão dos ativos públicos, contribuindo para a redução de perdas e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

A presente proposta busca instituir um mecanismo de reconhecimento institucional voltado à disseminação dessas boas práticas. O Selo de Conformidade em Segurança Patrimonial da Frota Pública possui natureza eminentemente indutora, estimulando órgãos e entidades a investirem em soluções modernas de proteção patrimonial sem impor obrigações excessivas ou criar novas estruturas administrativas permanentes. A certificação também favorece a cultura de planejamento, controle e transparência na gestão da frota oficial. Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, bem como às modernas diretrizes de governança pública e gestão de riscos. Ao reconhecer os órgãos que adotam padrões elevados de proteção patrimonial, o projeto contribui para a preservação dos bens públicos, para a redução de gastos decorrentes de sinistros e para o fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública. Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para a gestão patrimonial do Estado brasileiro, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268578812300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

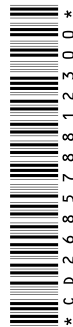
Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.170 - Mesa

PL n.3805/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268578812300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 8 5 7 8 8 1 2 3 0 0 *